

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 035/2010

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E O ESTADO DO MARANHÃO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (processo CNJ n.º 338.576).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ 07421906/0001-29, doravante denominado CNJ, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Gilmar Mendes, RG 388.410-SSP/DF e CPF 150.259.691-15-34, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Praça Pedro II, s/n, Centro, São Luís - MA, CNPJ 05.288.790/0001-76, doravante denominado **TJMA**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Jamil de Miranda Gedeon Neto, RG 365.610 SSP/MA e CPF 153.098.863-20, e o **ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Praça D. Pedro II s/n, Palácio dos Leões, Centro, São Luís - MA, CNPJ 005.457.04/0001-40, neste ato representado por sua Governadora, Roseana Sarney, RG 386.823 SSP/MA e CPF 115.116.991-91, **RESOLVEM** firmar **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com observância da Lei nº 8.666/1993, no que couber e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços com vistas à efetiva implantação de programa de reinserção social de presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, bem como de adolescentes em conflito com a lei, com incentivo ao trabalho e profissionalização.

Parágrafo primeiro – A parceria tem por base a Resolução nº 96, de 27 de outubro de 2009, que instituiu o Programa Começar de Novo, no âmbito do Poder Judiciário, e criou o Portal de Oportunidades.

Parágrafo segundo - O Programa Começar de Novo compõe-se de um conjunto de ações culturais, educativas, de capacitação profissional e de inserção no mercado de trabalho.

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto deste Acordo, os partícipes comprometem-se, conjuntamente, a:

I - adotar ações com vistas à criação de vagas de trabalho e cursos de capacitação profissional para presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, bem como para adolescentes em conflito com a lei, de modo a concretizar ações de cidadania e promover redução de reincidência criminal;

II - manter atualizado o Portal de Oportunidades, alimentando-o, periodicamente, relativamente às vagas disponibilizadas;

III - intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho para presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, bem como para adolescentes em conflito com a lei;

IV - acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas; e,

V - dar publicidade às ações advindas deste Ajuste, desde que não possuam caráter sigiloso.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução do objeto deste Acordo o **TJMA** e o **ESTADO DO MARANHÃO** comprometem-se a:

I – criar postos de trabalho a presos e adolescentes em conflito com a lei no interior de unidades penais e centros de internação, respectivamente, inclusive mediante convênio e/ou contrato com instituições públicas e empresas privadas;

II - emitir, gratuitamente, documentos pessoais a internos e adolescentes em conflito com a lei;

III - reservar vagas oriundas de contratações de obras e serviços a serem realizadas pelo Estado e TJMA, precedidas ou não de licitação, para presos de regimes fechado, semiaberto e aberto e para adolescentes em conflito com a lei;

IV – ampliar o acesso de internos e adolescentes em conflito com a lei a serviços públicos de saúde, assistência social, educação, inclusive profissionalizante, cultura, esporte e lazer, a serem prestados de modo compatível com a sua condição, inclusive na modalidade de mutirão;

V - desenvolver projetos voltados à melhoria das condições das unidades penais e atendimento de presos, adolescentes em conflito com a lei e seus familiares, visando ao fim da manutenção de presos e adolescentes em conflito com a lei em unidades policiais; e,

VI – realizar a triagem, atendimento, preparação e seleção de presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas adolescentes em conflito com a lei para o preenchimento de vagas de trabalho e de cursos de capacitação, assim como o acompanhamento de seu desempenho;

VII – implantar módulos de respeito e gestão descentralizada, em unidades penais do Estado – iniciando-se pelas comarcas de Codó, Timon e Imperatriz;

VIII – desenvolver e manter sistema informatizado de gerenciamento de atendimentos e capacitação profissional no âmbito do Programa Começar de Novo;

IX – fornecer instrumentais de trabalho a presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas e adolescentes em conflito com a lei, como forma de incentivar o empreendedorismo.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUINTA – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado a ser firmado entre o **TJMA** e **ESTADO DO MARANHÃO**.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA NONA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZ – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA ONZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA DOZE – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

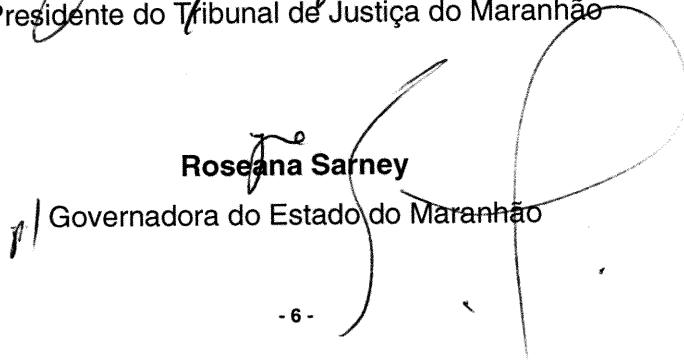
São Luís, MA, 8 de março de 2010.


Ministro Gilmar Mendes

Presidente do Conselho Nacional de Justiça


Jamil de Miranda Gedeon Neto

Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão


Roseana Sarney

Governadora do Estado do Maranhão